

rio designados para estabelecimentos da mesma região em que lecionavam.

Artigo 3.º — Poderão também os professores a que se refere o artigo anterior ser designados para funções docentes nas Escolas Normais Municipais ou Livres que o solicitarem, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência da presente lei.

Parágrafo único — A designação de que trata este artigo só poderá ser feita uma vez.

Artigo 4.º — O artigo 1.º do Decreto-lei n. 16.922, de 14 de fevereiro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — O provimento dos cargos de magistério secundário e normal, nos estabelecimentos mantidos pelo Estado, se fará em caráter interino e efetivo”.

Artigo 5.º — A regência das aulas da 1.ª Seção, nas Escolas Normais Municipais e Livres, passará a ser atribuída a professores contratados nos termos do artigo 23.º do Decreto-lei n. 10.904, de 17 de janeiro de 1910, observadas as exigências legais para o exercício do magistério normal.

Artigo 6.º — (Vetado).

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.639-A, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre reatuação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Cartório do 2.º Ofício do Juízo Privativo de Menores da comarca de São Paulo (uma) cargo de 2.º Escrevente — padrão “N” — do QJ-PP, lotado no Cartório do 1.º Ofício das Execuções Criminais da mesma comarca, ocupado por d. Maria Myrthes Cesar de Mattos.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo reatado por este decreto continuarão a ser pagos, no exercício de 1955, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário reatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.663, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Justiça, do crédito suplementar de Cr\$ 143.666,60, autorizado pela Lei n. 2.878, de 21 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 52, da Lei n. 2.878, de 21 de dezembro de 1954, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, no corrente exercício, um crédito de Cr\$ 143.666,60 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), destinado a atender às despesas decorrentes da criação da Lei, que dispõe sobre a criação da Corregedoria do Ministério Público, na Procuradoria Geral da Justiça, e suplementar às seguintes verbas, do orçamento vigente:

PARÁGRAFO 5.º

SECRETARIA DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

VERBA N. 35

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 74.000,00

PROMOTORIAS E CURADORIAS

VERBA N. 37

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 64.000,00

SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VERBA N. 38

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 5.666,60

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.664, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 1.000,00 (treze mil cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas e atribuídas no orçamento vigente à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 337

Material e Serviços

8.10.4-4 — Despesas Diversas
40 — Gastos Gerais
400 — Diligências Administrativas ... 8.000,00
431 — Transportes
II — Outros transportes ... 5.000,00

Total das deduções ... 13.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada a seguinte dotação:

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 337

Material e Serviços

8.10.4-4 — Despesas Diversas
40 — Gastos Gerais
473 — Despesas Judiciais e certidões em geral ... 13.000,00

Total da suplementação ... 13.000,00

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.665, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, respectivamente de Cr\$ 85.299,40 e Cr\$ 115.622,40, autorizada pela Lei n. 2.831, de 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º, da Lei n. 2.831, de 7 de dezembro de 1954, fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 230.831,80 (duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e oitenta centavos), destinado a atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da referida lei, que integra na Tabela II, da Parte Suplementar dos Quadros das Secretarias da Justiça e Negócios do Interior e da Saúde Pública e da Assistência Social, a atual carreira de Assistente Social da Tabela III, da Parte Permanente, dos mesmos quadros e suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

Parágrafo 5.º

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

VERBA N. 40

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 11.292,80

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DE MENORES

VERBA N. 45

Pessoal

8.29.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 32.338,70

8.29.1 0 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas (despesa variável) ... 28.231,50

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA

VERBA N. 47

Pessoal

8.29.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 13.346,40

PARÁGRAFO 6.º

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais.

VERBA N. 206

Pessoal

8.47.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 4.967,80

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 214

Pessoal

8.43.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações

011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 11.497,20

SERVIÇO DE CENTROS DE SAÚDE DA CAPITAL

VERBA N. 218

Pessoal

8.42.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 4.937,60

DIVISÃO DO SERVIÇO DO INTERIOR

VERBA N. 220

Pessoal

8.42.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 12.419,40

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CIDADANIA

VERBA N. 234

Pessoal

8.43.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 37.257,00

DEPARTAMENTO DE PROFILAXIA DA LEPRO

VERBA N. 236

Pessoal

8.41.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 7.451,40

SERVIÇO DE MEDICINA SOCIAL

VERBA N. 244

Pessoal

8.41.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 12.419,80

SERVIÇO SOCIAL DO ESFADO

VERBA N. 246

Pessoal

01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa) 54.643,60

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, elevando-se de 0,002% (dois milésimos por cento), o limite fixado no artigo 2.º, do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.666, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Declara de nenhum efeito o Decreto n. 24.605, de 22 de dezembro de 1954, referente à Lei n. 2.845, de 7 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando que o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, autorizado pela Lei n. 2.845, de 7 de dezembro de 1954, já foi aberto pelo Decreto n. 23.942, de 15 de dezembro de 1954, declara de nenhum efeito o Decreto n. 24.605, de 22 de dezembro de 1954.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.667, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, do crédito suplementar de Cr\$ 2.580.000,00, autorizado pela Lei n. 2.910, de 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 3.º, da Lei n. 2.910, de 23 de dezembro de 1954, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil cruzeiros), destinado à concessão, no corrente exercício, de um auxílio à Escola de Sociologia e Política de São Paulo, e suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

PARÁGRAFO 7.º

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DESPESAS DIVERSAS

VERBA N. 192

Material e Serviços

8.38.4 4 — Despesas Diversas
42 — Assistência social, previdência e cultura
420 — Subvenções, contribuições e auxílios (despesa variável)
2 — Escola de Sociologia e Política de São Paulo 2.580.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, elevando-se de 0,02% (dois centésimos por cento), o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei